

**Lei nº 112/99
(De 04 de novembro de 1999)**

Dispõe sobre sanções administrativas aos estabelecimentos que comercializam medicamentos falsos, adulterados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Barra dos Coqueiros, no âmbito de suas competências, obrigado a cassar o alvará de funcionamento dos Estabelecimentos Farmacêuticos ou quaisquer outros Estabelecimentos que comercializam medicamentos falsos ou adulterados.

Parágrafo Único - A sanção referida no caput deste artigo não pressupõe a aplicação de qualquer tipo de notificação ou advertência.

Art. 2º - O procedimento administrativo de que trata esta Lei, será aplicado de acordo com as normas vigentes, atendendo-se:

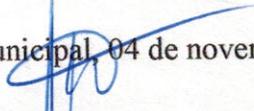
§ 1º - Os procedimentos administrativos de que trata o caput deste artigo serão aplicados quando da denúncia ao Órgão responsável pela Vigilância Sanitária por um munícipe ou entidade da sociedade civil legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

§ 2º - O Órgão competente determinará as providências devidas com a apuração dos fatos, e após, encaminhará a chefe do Poder Executivo para a aplicação imediata das sanções previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 1999.



Gilson dos Anjos Silva
PREFEITO